

# REFORMA AGRÁRIA

MANUEL DIÉGUES JUNIOR

*Não se faz no Brasil uma utilização racional da terra, para que esta desempenhe sua função de garantir a agricultura de subsistência e de oferecer as bases para a expansão industrial e o desenvolvimento econômico. Uma utilização racional deve evitar os inconvenientes do latifúndio e do minifúndio, pela extensão do regime da propriedade produtiva ótima, de tamanho variável, segundo as condições regionais. O segredo da eficácia de tal programa é dar ao trabalhador rural o estímulo da propriedade. Não são pequenas as dificuldades que a reforma agrária encontrará para realizar esta exigência inadiável da justiça social.*

**D**IANTE da atualidade com que surge entre nós o problema da Reforma Agrária, parece-nos oportuno fazer algumas considerações sobre os aspectos que o envolvem. É evidente que, tratando-se de problema complexo, não se podem considerar apenas certos aspectos, mas encará-lo em sua possível unidade.

Todavia, em relação à sua aplicação ao quadro brasileiro, não há mister, para melhor conhecê-lo, senão considerar alguns ângulos que se nos afiguram básicos. Podemos destacar três considerações essenciais, a saber: 1. Porque se fala em Reforma Agrária; 2. Como se deve entender a Reforma Agrária para o Brasil; e 3. Formas de resistências à Reforma Agrária.

## PORQUE SE FALA EM REFORMA AGRÁRIA

Fala-se em Reforma Agrária como se fala em qualquer problema fundamental de atualidade. O porquê está justamente em dar nome novo a um problema velho. A Reforma Agrária traduz uma necessidade de que há muitos anos já se cogitava no Brasil, sem, entretanto, usar-se a expressão; traduzia-se o processo por outras palavras. Assim é que, no século passado, JOAQUIM NABUCO pregava a "democratização do solo", como ainda antes de 1930 TRISTÃO DE ATHAYDE referia-se à aplicação do "distributismo" ao regime de propriedade. No fundo, tanto um como outro aludiam ao que hoje chamamos Reforma Agrária.

Todavia, antes dêles a idéia já se pregava, e se remontarmos a Portugal, no século XIV, encontramos sua aplicação, pois outra coisa não era a Lei das Sesmarias do rei D. FERNANDO. Esta Lei, de fato, determinava a repartição dos latifúndios, visando à formação de pequenas propriedades produtivas. Tudo indica que a Lei não se cumpriu. As influências poderosas, agindo como sempre, impediram o satisfatório resultado da Lei das Sesmarias. E o latifúndio continuou, grande, vasto e improdutivo. Assim veio para o Brasil.

As características da formação brasileira predispunham a um regime de ocupação da terra com base na pequena propriedade; isto, porém, não se verificou. Caímos no latifúndio — a grande propriedade monocultural, constituindo-se num dos elementos característicos da organização da sociedade brasileira, quanto ao tipo econômico de exploração agrária. O latifúndio não se limitou à exploração agrária, pois se estendeu à exploração extrativa, tanto a mineira como a vegetal. Caracterizou-se a primeira pelo tipo de sesmarias concedidas nas áreas de mineração. Quanto ao extrativismo vegetal, aí estão, como exemplos, os sítios agro-extrativos da Amazonia, nos séculos coloniais, e mais modernamente a extração da borracha e da erva-mate.

Criou-se assim na sociedade brasileira um regime econômico em que predominava a desigualdade: de um lado, no ápice social rural, um pequeno número de proprietários, dispondo de quase tôdas as terras; de outro lado, um grande

número de trabalhadores sem disporem de terra, lavrando terras alheias. À proporção que o tempo corria, mais se agravava esta situação. No último decênio censitário comprovou-se mais acentuada concentração de propriedade da terra. Em 1950, em relação a 1940, houve um aumento absoluto de 160.053 propriedades. Este aumento é inferior ao verificado em 1940, quanto a 1920. Neste período, o aumento absoluto foi de 1.256.436 propriedades e o relativo de 193,85 %. Em alguns casos — o do Amazonas, Maranhão, Ceará, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, por exemplo — o número de propriedades em 1950 se apresentava inferior ao recenseado em 1940.

Surgiram assim, cada vez mais acentuadas, condições para que se desenvolvesse, em nossos dias, a idéia da Reforma Agrária, dela todos falando — partidos políticos, governantes, oposicionistas, líderes conservadores, reacionários, líderes da Igreja, comunistas — unanimidade somente quebrada quanto ao que se deve entender como tal.

A gravidade da situação cerca-se de características altamente alarmantes, se considerarmos os números com que se traduz a vida no meio rural brasileiro. Alguns desses números merecem lembrar-se, porque representam documento de alta expressão, gritos que devem ecoar nos ouvidos dos responsáveis pelos destinos nacionais, advertindo-os de que o problema não pode, nem deve, ser encarado demagógicamente, mas com frieza de raciocínio e sensibilidade humana.

Em 1950 contavam-se no Brasil 10.369.906 pessoas de mais de 10 anos, vivendo em atividades tipicamente rurais. Dêsse total, tão-só 4.888.247 pessoas (44,5 %) trabalhavam em terras próprias; as demais, portanto, viviam em terras alheias. Contudo, esse dado não tem a expressividade que se poderia admitir; é que naquele total se incluem mulheres e menores trabalhando em uma mesma propriedade. Portanto, o número de proprietários não corresponde àquele total; é bastante menor.

De fato, o censo contou, no país, um total de 2.064.642 propriedades, donde se conclui, em resumo, que dos 10 milhões e quase quatrocentos mil trabalhadores rurais apenas 2.064.642 — isto é, tão-só 19,9 % do total — são pro-

prietários, e isso mesmo admitindo-se uma propriedade para cada pessoa.

Se distribuirmos essas propriedades segundo as respectivas áreas ocupadas, temos o quadro seguinte:

GRUPO DE ÁREAS	Número de estabelecimentos		Área dos estabelecimentos	
	Total	% em relação ao total	Total	% em relação ao total
Menos de 10 ha . . . . .	710.934	34,5	3.025.372	1,3
De 10 a menos de 100 De 100 a menos de 1 000 . . . . .	1.052.557	50,9	35.562.747	15,3
De 1 000 a menos de 10 000 . . . . .	268.159	13,0	75.520.717	32,5
De 10 000 e mais . . . . .	31.017	1,5	73.093.482	31,5
Sem declaração . . . . .	1.611	0,1	45.008.788	19,4
	364	0,0	—	—
<i>Totais</i> . . . . .	2.064.642	100,0	232.211.106	100,0

Vê-se daí que, enquanto apenas 1,6 % de proprietários (os de mais de 1 000 ha) ocupam 50,9 % de terras, num outro extremo encontramos 34,5 % de proprietários — os de menos de 10 hectares — que ocupam apenas 1,3 % de terras. É o mais eloqüente índice de concentração fundiária. Se distribuirmos aquêle total em apenas dois grupos — até 100 hectares e de mais de 100 hectares — mais ressaltará a desigualdade na distribuição da terra.

Realmente, 1.763.491 propriedades, representando 85,4 % dos estabelecimentos existentes, distribuem-se por uma área de 38.588.119 hectares, ou seja, 16,6 % da área dos estabelecimentos; contrastando com isso, encontramos apenas 300.787 propriedades, que correspondem a 14,6 % do total, ocupando uma extensão de 193.622.987 hectares, isto é, 83,4 % de toda a área dos estabelecimentos. A eloqüência desses números comprova o estado de desequilíbrio econômico e social do meio rural brasileiro. Criam-se, nêle, condições de baixo nível de vida, de baixa produtividade,

de baixas rendas. É uma desigualdade social que faz com que se fale, em nossos dias, em Reforma Agrária.

COMO SE DEVE ENTENDER A REFORMA AGRARIA

Que se deve entender, então, como Reforma Agrária — essa Reforma Agrária que se pleiteia como um remédio à aguda desigualdade social, ou melhor, como instrumento para criar um clima de equilíbrio na vida brasileira? Reforma Agrária é expressão que vem sendo usada de várias maneiras, demagógicas ou realistas, justas ou falsas. O conceito tem variado, oscilando de diferentes modos, conforme as percepções seguidas pelos autores ou as ideologias que o sustentam.

Essa variedade de conceito, por vèzes, reflete também as tendências com que a Reforma Agrária se apresenta como solução aos problemas da terra, quer à ocupação pròpriamente, quer às relações entre proprietários e trabalhadores. Nessa diversidade de pontos-de-vista, em que se colocam os que usam a expressão, existe um denominador comum: a procura de uma solução adequada ao problema do uso da terra.

Em diferentes ocasiões encontramos pronunciamentos que visam a uma Reforma Agrária, mas que, na realidade, não a definem como tal. Um projeto de Código Rural, como posteriormente o projeto do deputado federal SÍLVIO ECHENIQUE (1951), o projeto de Lei Agrária, de autoria do jurista AFRÂNIO DE CARVALHO e encaminhado ao Congresso no Governo DUTRA, como o projeto NESTOR DUARTE, êste, aliás, rotulado de Reforma Agrária, não são documentos que tenham ferido o assunto diretamente. Ao contrário: formulam idéias em tórno do tema, sem estabelecer uma conceituação comum.

Com a criação da Comissão Nacional de Política Agrária (Decreto n. 29.803, de 25 de julho de 1951), houve o primeiro pronunciamento oficial do Governo em tórno do assunto. O tema passou a ser tratado mais diretamente: cabe ao novo órgão dar preferência inicial aos "estudos e projetos

relacionados com a reforma da legislação agrária e o acesso à terra própria". Dentro deste princípio, foram elaboradas as "Diretrizes para a Reforma Agrária no Brasil", aprovadas pelo Presidente VARGAS. É neste documento que se encontram as linhas básicas, de natureza oficial, a orientarem o assunto.

As Diretrizes estabeleceram um critério relacionado, de um lado, com a zona em que se localiza a propriedade, e, de outro lado, com a exploração adotada, para focalizar o problema da fragmentação do latifúndio e da reaglutinação do minifúndio. De fato, as condições sugeridas representam um ajustamento às peculiaridades que o país oferece na vida agrária, em suas diversas regiões. Essa diferenciação de condições — que representa a realidade brasileira, em sua mais legítima expressão — faz com que devam ser atendidas, num planejamento de Reforma Agrária, as características de cada região, pois essas características é que poderão condicionar o bom ou o mau êxito de uma modificação no regime atual da propriedade da terra.

O necessário, já agora, é procurar aquêles denominador comum ideal, que torne a Reforma Agrária uma realidade dentro dos quadros brasileiros, tanto das necessidades de sua população como de seu contexto cultural. Reforma Agrária é um aspecto do processo de desenvolvimento, e como tal representa uma mudança cultural. Entendida neste sentido, portanto, cabe verificar até que ponto deve constituir um impacto nas atuais condições de cultura da população brasileira.

É claro, assim, que, se não desejamos os excessos do latifúndio por condenáveis, como condenáveis são também os do minifúndio, cabe procurar o tipo ideal de propriedade, capaz de atender às necessidades de subsistência da população brasileira, em geral, e de trabalho da população rural, em particular, ao mesmo tempo que possa alcançar um nível de produtividade de acôrdo com as técnicas agrárias modernas. O ideal a atingir está em procurar tipos de propriedade que correspondam às condições peculiares de cada meio regional, seja em relação ao tipo de exploração a adotar, seja quanto à necessidade de diversificar a produção.

Parece-nos que poderíamos chegar ao conceito de propriedade média, a ser traduzido como a propriedade produtiva ótima, isto é, aquêle tipo de propriedade que tem capacidade para uma produção em nível ótimo satisfazendo as necessidades de vida, em seu sentido mais amplo — de subsistência, de bem-estar, de desenvolvimento técnico, de progresso — do proprietário e, igualmente, às exigências de consumo da população.

É um sentido relativo que temos de dar ao tipo de propriedade, sentido êsse — queremos destacar bem — relacionado com o ambiente onde surge. E isto porque, atentas as peculiaridades regionais do Brasil, tanto o tipo de exploração, como a diversificação da produção, ou ainda as necessidades de procura do mercado interno, devem ser levados em conta ao conceituarmos essa propriedade produtiva ótima.

Vale salientar, em primeiro lugar, que uma das características da produção agrícola brasileira se encontra justamente na dualidade em que se distribui: uma produção de gêneros alimentícios, para atender às necessidades do mercado interno, e uma produção de gêneros destinados ao mercado externo. A predominância dessa última forma de produção, como aquela que tem merecido melhores atenções, traduz a sua exploração através da grande propriedade, ou seja, a "fazenda", como consideramos a forma de *plantation* em sua adaptação ao Brasil. Mas, mesmo nessa forma mais adiantada de exploração, ainda encontramos marcas muito visíveis da agricultura cabocla, em particular o seu caráter de "agricultura nômade" ou "itinerante". Daí as exigências de largas áreas de terra.

A propriedade produtiva ótima representa justamente o termo ideal a ser alcançado, como equilíbrio capaz de conter os excessos e os efeitos danosos do latifúndio ou do minifúndio. Não se pode dizer que corresponda a um tamanho fixo, predeterminado, aceitável em qualquer região ou zona do Brasil. Antes o próprio tamanho deve variar para que possa corresponder, exatamente, ao sentido ótimo que nela se contém; ou seja, o de atender aos objetivos do trabalho agrícola. Um documento oficial, por exemplo, situou uma

área de 20 ha, no Paraná, como o ótimo para uma granja familiar a ser explorada por imigrantes.

Em alguns núcleos coloniais a área média de 30 ha atende aos objetivos da produção agrícola. E encontramos ainda, entre os grupos japoneses, tamanhos variáveis de propriedades, representando a condição de exploração aliada ao tipo de produto explorado.

O sentido de ótima para essa propriedade relaciona-se, portanto, com as condições que cria para o estabelecimento de uma família, em plena atividade produtiva. Através dela poder-se-á igualmente alcançar o ótimo de população, mas isso, é claro, se se conseguir realizar, através de largo programa de colonização, uma redistribuição demográfica, de maneira a criar meios capazes de manter a população rural em áreas convenientes a assegurar-lhe um satisfatório nível de vida. E isto porque não pode ser considerado um programa de desenvolvimento econômico — e êste estaria centralizado na formação da propriedade produtiva ótima — desvincilhado de um programa de desenvolvimento social — e êste estaria representado na formação de um nível de bem-estar digno e humano.

A propriedade produtiva ótima é, portanto, aquela que pode oferecer às populações rurais estabilidade econômica e social. A aspiração de todo homem do campo, aquêle que lavra a terra e dela obtém a produção, é tornar-se proprietário. E alcançando essa condição, está êle alcançando, igualmente, uma estabilidade de vida. Sendo como é — e desejamos ainda insistir — de sentido relativo, a propriedade produtiva ótima tornar-se-á o instrumento capaz de criar a classe média rural que, em algumas poucas zonas do país, temos apenas esboçada. Dominando sôbre o latifúndio ou o minifúndio, decorrente, principalmente, da fragmentação daquele e do reagrupamento dêste, êsse tipo de propriedade trará o necessário impulso à obtenção daqueles resultados que são os verdadeiros objetivos da vida rural: aumentar a produção, em particular dos gêneros de subsistência; atender com essa produção ao ritmo de crescimento da população; assegurar o equilíbrio da vida familiar; fixar o homem à terra, despertando nêle, através da motivação que a proprie-

dade lhe dá, o interêsse pelo trabalho agrícola, a preservação do solo, a defesa dos recursos naturais.

Êsse desenvolvimento agrícola, que é também social, pois são ambos partes de um mesmo processo, baseia-se na propriedade da terra; esta é o verdadeiro instrumento que poderá proporcionar a elevação do nível de vida das populações rurais e o incremento da produtividade agrícola. É para que tenha essa propriedade da terra uma característica tipicamente de equilíbrio econômico e social, traduzir-se-á na forma da propriedade produtiva ótima, a ser alcançado como o têrmo entre os abusos do latifúndio e as deficiências do minifúndio.

#### FORMAS DE RESISTÊNCIA À REFORMA AGRÁRIA

É evidente que um programa de tal natureza, para a consecução da Reforma Agrária, apresenta dificuldades, traduzidas em formas de resistência que só poderão ser vencidas à custa dos maiores esforços. Reforma Agrária é, principalmente, uma reorganização completa das relações sociais; é aquela "revolução rural", a que se referiu o Professor GEORGES BALANDIER, representando um longo esforço de adaptação e de educação. Como revolução transforma não apenas a base material, que é o regime de propriedade, mas também o próprio comportamento social. Constitui o impacto do moderno no tradicional, do novo no velho, de maneira a modificar as estruturas existentes. Justamente, a mudança dessas estruturas é o ponto principal atingido pela Reforma Agrária, seja pela redistribuição equilibrada das terras, seja pela redistribuição da população, seja ainda pelas novas relações entre o homem e a terra e entre proprietários e trabalhadores.

Sem que a Reforma Agrária constitua exatamente essa revolução, alterando as estruturas sociais rurais, não se pode procurar, em condições convenientes, o desenvolvimento da própria economia moderna, trazida com a industrialização e a urbanização e realizada através de meios tecnológicos. É o impacto do sistema moderno de economia sobre o sistema tradicional ou arcaico. Se êste não se modificar tam-

bém — e, no caso do Brasil, está representado pela vida rural — não será possível àquele desenvolver-se com êxito e de maneira estável. Isto porque a economia moderna repercute sôbre a tradicional, necessitando esta, portanto, preparar-se para o impacto verificado.

Não identificamos Reforma Agrária com o simples parcelamento dos latifúndios ou grandes propriedades. Identificamos a idéia com um processo mais amplo, que envolve a consideração de fatores naturais, econômicos e, sobretudo, sociais e humanos. De um lado, a Reforma Agrária, de par com o estabelecimento de um tipo de propriedade produtiva ótima, levará em conta os recursos naturais das diferentes regiões, e, de outro lado, considerará um panorama de assistência técnica, abrangendo diretamente a melhoria dos meios de exploração da terra e a elevação do nível de vida rural, sobretudo pela utilização de instrumentos adequados: o crédito supervisionado, o cooperativismo, a ajuda própria dirigida, por exemplo.

No caso do Brasil, as diversificações regionais, decorrentes da existência de diferentes condições naturais e sociais, não podem deixar de ser consideradas basicamente. E sendo a Reforma Agrária, como revolução social rural, um processo de mudança, também deve ser levado em conta o estado cultural que os modos de vida regionais hoje apresentam. É que a Reforma Agrária realizará uma transformação, quer no quadro da economia tradicional, quer no ambiente social; e como tal não pode prescindir de uma ação adequada, em face das condições culturais dos grupos populacionais rurais. Tais aspectos não podem deixar de ser ponderados, pela importância de que se revestem.

Resistências a essa mudança — é evidente — não faltariam. No Brasil, manifestam-se de diferentes modos. Podemos resumi-las em quatro grupos: *a)* o respeito rígido ao texto constitucional; *b)* a reação dos grandes proprietários; *c)* a alegação da incapacidade do trabalhador rural para lavrar terra própria; *d)* não há o que reformar, pois não há organização agrária no Brasil. Examinemos como se caracterizam essas formas de resistência.

a) *Os dispositivos constitucionais* — Apegam-se uns ao texto da Constituição, como imutável, e assim evitam a Reforma Agrária, considerando as exigências do artigo 141, § 16. Diz o texto referido:

“É garantido o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro”.

Sòmente — alega-se — pode verificar-se a desapropriação por necessidade pública ou utilidade pública ou por interesse social com a indenização prévia e justa em dinheiro. Esta exigência torna impossível planejar-se a desapropriação como base da Reforma Agrária; assim, qualquer planejamento reformista teria de ser precedido pela reforma constitucional, que modificasse o texto do artigo citado. Êste o primeiro obstáculo com que se defronta a Reforma Agrária; representa uma das formas de resistência.

Mas, trata-se de problema ligado ao bem-estar social da coletividade, e nesse caso cabe recorrer ao artigo 147 da Constituição. Dispõe êste:

“O uso da propriedade será condicionado ao bem-estar social. A lei poderá, com observância do disposto no artigo 141, § 16, promover a justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos”.

O condicionamento do uso da propriedade ao bem-estar social ficou, como se vê, amarrado à desapropriação com prévia e justa indenização em dinheiro. Continua, portanto, a dificuldade, e isso porque, mesmo a desapropriação por interesse social, fica subordinada ao texto do artigo 141, § 16. Se, de um lado, é razoável que a Constituição exija a indenização, parece, porém, que exigiu de mais, quando previu o pagamento *prévio* e em dinheiro. Situa-se aí outra forma de resistência, complementar ou ligada a essa que vimos apreciando, pois não disporia a Nação dos recursos necessários para a despesa que a desapropriação exigiria. De fato, um processo de Reforma Agrária, mesmo com planejamento regional por etapas, acarretaria uma soma apreciável de recursos, de que não dispõe o poder público. Para êsse fim teria a administração de mobilizar boa parte da

renda nacional exclusivamente para atender à Reforma Agrária. Tal, porém, seria impossível, tendo em vista a já prevista aplicação dos recursos nacionais.

Esta argumentação constitui uma das formas mais ativas de resistência à Reforma Agrária. Em primeiro lugar, mesmo cumprindo-se rigorosamente, em sua letra e espírito, o texto constitucional, não disporia a Nação dos recursos suficientes para empreender a desapropriação. Em consequência, não se deve fazer Reforma Agrária, dada a impossibilidade financeira de arcar com as despesas correspondentes.

Tal não sucederia, entretanto, se, havendo o propósito de realizar a Reforma Agrária, se encontrassem fórmulas adequadas que a tornassem possível sem o rigor da exigência constitucional. São essas fórmulas que não se procuram, nem, de modo geral, há interêsse em procurá-las.

b) *A reação dos grandes proprietários* — Reagindo contra uma possível Reforma Agrária, os grandes proprietários criam outra forma de resistência à sua realização. Pudessem encontrar-se a solução conveniente, a empreender-se sem necessidade de reforma constitucional, depararia o governo reformador da estrutura agrária com a reação dos grandes proprietários, desejosos de manter o *statu quo*. Essa forma de resistência traduz-se de várias maneiras.

Uma delas está na referência ao fato de que é possível fazer a Reforma Agrária por meio de paliativos. Pequenas experiências, sem nenhuma significação, programas de serviço social para o homem do campo, adequada aplicação da legislação trabalhista aos trabalhadores rurais — eis maneiras de fazer Reforma Agrária apontadas pelos grandes proprietários como formas para a solução do problema. Nada de modificar a concentração fundiária ora existente; nada de perturbar o exclusivismo monocultor que vemos existir em várias explorações agrícolas, acarretando dificuldades à produção alimentícia.

Esta reação inclui-se como uma das mais sérias dificuldades com que se depara a execução de um programa de Reforma Agrária. Os grandes proprietários já se têm manifestado, de diferentes maneiras, no sentido de combater qualquer idéia de Reforma Agrária. Um exemplo encontra-se na

conclusão da I Conferência Rural Brasileira, sôbre a Reforma Agrária:

“As garantias constitucionais à propriedade devem ser consideradas como fundamentais do regime e intocáveis, pois constituem ponto primordial na solução da questão agrária e representam a estabilidade social no país; quaisquer medidas tendentes a enfraquecer êsse conceito desestimularão as iniciativas e poderão levar a nação a agitações de conseqüências imprevisíveis”.

A resistência dos proprietários rurais vai mais além, quando chega mesmo a considerar inadmissível a intervenção do poder público — apesar de prevista pela Constituição — para desapropriar e redistribuir terras. Neste sentido foi conclusão igualmente aprovada pela mesma Conferência Rural, ao criticar a possível intervenção do Govêrno no sentido de orientar um programa de Reforma Agrária. Assim, a grande minoria de proprietários impede que a grande maioria de brasileiros rurais, lavradores do solo que lhes não pertence, tenha acesso à propriedade da terra. A esta altura, plena metade do século XX, ainda se tornam oportunas as palavras de JOAQUIM NABUCO, proferidas no século XIX (1880): “Não se me diga que um país coberto de um grande feudalismo, onde a terra não está parcelada, onde apenas se sai da cidade se entra nos grandes domínios feudais, não pode constituir-se livremente e destruir essa rêde de soberanias absolutas que o atam”.

c) *Incapacidade do trabalhador rural* — A estas formas de resistência uma outra ainda se acrescenta: é a alegada incapacidade do trabalhador para lavrar terra própria. Faltam-lhe condições para ser dono de sua propriedade; pode lavrar a terra de outros, produzir o que enriquece os latifundiários, mas não tem capacidade para ser dono.

Êsse é, sem dúvida, um dos argumentos menos expressivos contra a Reforma Agrária. Mas, nêle se insiste, cercando-se a alegação de numerosos exemplos que procuram mostrar a incapacidade do homem rural de ser proprietário da terra por êle lavrada. Evidentemente, nada comprova essa alegação; não tem o menor fundamento. Nada comprova que o trabalhador não tenha condições para lavrar a terra.

Será possível, então, que êsse homem — e, como êle, seus pais, seus avós, seus bisavós — trabalhando há centenas de anos essa terra, somente seja capaz de fazê-lo para outros, e não o seja para si próprio? A esta pergunta seria difícil responderem os partidários da incapacidade do trabalhador rural.

A resposta, porém, está no próprio fato, isto é, na circunstância de vir êsse homem lavrando, com capacidade — e por isso é que ainda há produção agrícola no Brasil — a terra de outrem, produzindo, de modo geral, nas melhores condições. E que êle pode ser proprietário comprovam-no numerosos exemplos. A experiência do vale do Açu e Apodi, por exemplo, indica que os lavradores tornados proprietários têm capacidade para ser dono da terra que lavram.

Diferentes estudos em diferentes zonas do país têm mostrado o contraste nas condições de vida e de produtividade do rurícola, entre o trabalhador de terras alheias e o pequeno proprietário. Aquêle, trabalhando em terras de outrem, é levado ao desinterêsse, daí decorrendo situações diversas; o pequeno proprietário, trabalhando em sua própria terra, dedica-lhe melhores energias, sente sua estabilidade, melhora seus hábitos e costumes.

Em pleno sertão do Cariri, no Ceará — vai aqui, a título de exemplo, um depoimento — o Professor PASQUALE PETRONE encontrou moradores ou trabalhadores rurais, que lavram terras de outrem, morando em casas de pau-a-pique, barreadas, do mais baixo índice de pobreza, êles próprios em condições quase miseráveis de existência, portadores de baixo poder aquisitivo. Já o proprietário, geralmente pequeno ou médio, tipo dominante na zona, mora em casa de alvenaria, coberta com telha, às vêzes assoalhada, mas sempre sem fôrro.

Valem estas observações de um especialista como verdadeira negação ao argumento de que o nosso homem do campo é incapaz de lavar sua própria terra.

d) *Não há o que reformar* — Outra forma de resistência, e de um ridículo alarmante, é aquela segundo a qual não há margem no Brasil para a Reforma Agrária, e isto

porque não há o que reformar. Argumentam que não existe no país uma organização agrária; assim sendo, claro que não há, também, o que reformar. Conseqüentemente, não tem vez a Reforma Agrária.

É, sem dúvida, um argumento capaz de despertar risos. Dizer que no Brasil não há organização agrária — mesmo que a reconheçamos errada, deficiente, lacunosa, viciada — seria negar tudo o que há no meio rural. Quem produz? São estabelecimentos agrários. Esses estabelecimentos pagam impostos. Os donos têm, em sua maioria, títulos de posse das terras, por compra ou herança. Esses estabelecimentos ainda têm trabalhadores assalariados, parceiros, meeiros; e a legislação trabalhista estende vários de seus dispositivos ao trabalhador. Então, tudo isso não basta para caracterizar a existência de uma “organização” agrária?

O que há, sim, é uma estrutura defeituosa, que precisa ser modificada. E é nesse sentido que se fala em Reforma Agrária.

Se não existe organização — admitamos ainda — é necessário organizar. A Reforma Agrária será, portanto, essa organização. Pouco importa o título. Não chamemos de Reforma Agrária, e sim de organização agrária, ou de política agrária, ou de democratização do solo, como diria NABUCO, ou de distributismo, como desejaria TRISTÃO DE ATHAYDE.

Por mais de uma vez líderes rurais, diretores de entidades da classe rural, têm insistido na tese de que não pode haver Reforma Agrária, porque não há o que reformar. Puro jôgo dialético, cujo objetivo é afastar qualquer medida que vise a melhorar as condições da atual estrutura agrária. Mesmo que não se use a expressão Reforma Agrária, dentro da argumentação invocada, algo é preciso fazer, no sentido de “organizar” o atual regime fundiário. E justamente aí entra a ação renovadora, não apenas da Reforma Agrária, mas ainda — e principalmente — da revolução social agrária, no sentido de ajustar o que atualmente existe às exigências do bem-estar social e dos interesses coletivos.

**CONCLUSÃO**

Diante do que aqui se expôs, cumpre ressaltar ainda um aspecto: o sentido humano e cristão da Reforma Agrária ou, se quiserem, da organização que é necessário dar à estrutura agrária do país. Só o cristianismo, pelo seu significado humano, ainda preserva o alto valor da propriedade, pois tanto o comunismo como o capitalismo, de modos diferentes, praticamente a suprimiram, pelo fato de a concentrarem em mãos de um pequeno número.

Cabe, por isso, a uma civilização que se diz cristã, e a líderes que se chamam cristãos, encaminharem em termos justos e adequados o processo da Reforma Agrária, de modo a assegurar ao maior número possível de lavradores a propriedade da terra, em seu sentido fundamentalmente humano; ou, como afirmava TRISTÃO DE ÁTHAYDE, a propriedade limitada e justa.